



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 25/2026

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 12/2026 **UASG 928315**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com disputa, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, nas hipóteses do art. 75, inciso I e II, c/c. Letra "a" do inciso IV do mesmo Artigo, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235, de 26 de abril de 2023 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até o dia 23/07/2026 às 07h59

Data da sessão: 23/07/2026

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00 (horário de Brasília)

Endereço: **www.gov.br/compras** -

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. (ITENS 1.4 e 14.2 – do TR – Anexo I)

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO (16 – do TR – Anexo I)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 – DO OBJETO: Contratação de serviços de revisão periódica obrigatória em concessionária autorizada FIAT para manutenção da garantia de fábrica dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia, **conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	REVISÃO QUILOMETRAGEM	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fiat Cronos Drive 1.3 AT, modelo 2026.	22250	22	10 km	704,7440	15.504,368
2	Fiat Cronos Drive 1.3 AT, modelo 2026.	22250	22	20 km	916,7625	20.168,775
3	Fiat Cronos Drive 1.3	22250	22	30 km		



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AT, modelo 2026.				688,3125	15.142,875
VALOR TOTAL (R\$)					50.816,02

"Para fins de estimativa, considerou-se a realização de até três revisões obrigatórias por veículo durante a vigência contratual."*

As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do aviso de dispensa

1.2. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados em concessionária integrante da Rede Assistencial FIAT, devidamente autorizada pela fabricante, cuja unidade destinada à realização das revisões periódicas esteja localizada em um raio máximo de **30 (trinta) quilômetros** do Município de Hortolândia/SP.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, coincidindo com o prazo final da garantia, não cabendo prazo de vigência inferior.

1.5. O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços objeto deste Termo de Referência consistem em revisões preventivas obrigatórias de veículos que se encontram no período de garantia de fábrica, devendo ser executadas em concessionária autorizada, em conformidade com as especificações e o plano de manutenção estabelecidos pelo fabricante, como condição para a preservação da garantia contratual.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.816,02 (cinquenta mil, oitocentos e dezesseis reais e dois centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.6.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.7. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2026, em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o ID de serviço: nº 121.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O Licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedade cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

2.4.1 - A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas é permitida no presente procedimento, nos termos da legislação vigente. Todavia, não será aplicado o tratamento diferenciado de exclusividade previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa constante no item 16 e seguintes do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do Licitante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O Licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste Aviso, assumindo o Licitante o compromisso de executar/entregar o(s) objeto(s) licitado(s) em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual nos seus termos, bem como quando requerido, sua substituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os Licitantes NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o Licitante deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. **que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

3.9.2. **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;**

3.9.3. **que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos;**

3.9.4. **que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;**

3.9.5. **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;**

3.9.6. **que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.**

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Dispensa Eletrônica.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos Licitantes na forma da seção seguinte deste Edital de Dispensa Eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item do(s) objeto(s) licitado(s).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1.1 O licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance válido registrado, com o objetivo de melhorar sua posição na classificação, ainda que não venha a superar o menor lance válido da disputa.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta é de 2% (dois por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais Licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Para o envio da proposta o Licitante deverá utilizar-se do modelo constante no anexo III deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.3.2. A proposta enviada pelo Licitante deverá contemplar em seu valor toda a descrição dos objetos licitados, respeitando o limite de preço por item estimado do Termo Referência;

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o Licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do Licitante mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. O prazo para o envio dos documentos de habilitação será de 2 horas, via sistema eletrônico, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1. Para a consulta de Licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o Licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos Licitantes será verificada por meio do cadastro no Sistema Compras.gov.br, bem como nos documentos abrangidos nesse edital.

6.3.1. É dever do Licitante manter atualizado o cadastro no Sistema Compras.gov.br para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, o Licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.7.1. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Licitante será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite <https://sapl.hortolandia.sp.gov.br/> ou www.hortolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: (19) 3697-9900

07-A84B-D29E





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. Após ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. Após o ato de ratificação, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura e aceitação do instrumento de contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DA ANTICORRUPÇÃO:

8.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

9.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. – advertência;

9.2.2. – multa;

9.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. – as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.**, e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, acima, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

9.5.1 - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

9.5.2 - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

9.5.3 - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

9.5.4 Os prazos referidos nos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 serão considerados dias corridos.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

9.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e também se sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas em edital/aviso de contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia; no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Documentação exigida para Habilitação
Anexo III	Modelo de Proposta
Anexo IV	Termo de Contrato
Anexo V	Termo de Ciência e Notificação

Hortolândia, 17 de julho de 2026

DANIEL LARANJEIRA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra nº 25/2026

RETIFICADO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de serviços de revisão periódica obrigatória em concessionária autorizada FIAT para manutenção da garantia de fábrica dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	REVISÃO QUILOMETRAGEM	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fiat Cronos Drive 1.3 AT, modelo 2026.	22250	22	10 km	704,7440	15.504,368
2	Fiat Cronos Drive 1.3 AT, modelo 2026.	22250	22	20 km	916,7625	20.168,775
3	Fiat Cronos Drive 1.3 AT, modelo 2026.	22250	22	30 km	688,3125	15.142,875
VALOR TOTAL (R\$)						50.816,02

"Para fins de estimativa, considerou-se a realização de até três revisões obrigatórias por veículo durante a vigência contratual."*

As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do aviso de dispensa





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, coincidindo com o prazo final da garantia, não cabendo prazo de vigência inferior.

1.4. O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços objeto deste Termo de Referência consistem em revisões preventivas obrigatórias de veículos que se encontram no período de garantia de fábrica, devendo ser executadas em concessionária autorizada, em conformidade com as especificações e o plano de manutenção estabelecidos pelo fabricante, como condição para a preservação da garantia contratual.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.816,02 (cinquenta mil, oitocentos e dezesseis reais e dois centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.6. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2026, em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o ID de serviço: nº 121.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A contratação de serviços de revisão periódica obrigatória visa manter os veículos da frota oficial da Câmara Municipal em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança. Conforme o manual da montadora (FIAT), a validade da garantia de fábrica está estritamente condicionada à realização das revisões programadas (a cada 10.000 km ou 12 meses, o que ocorrer primeiro) na rede de concessionárias autorizadas.

2.2. Com foco na eficiência e na economicidade, a contratação busca alcançar os seguintes objetivos:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9 Preservação da Garantia: Manter a cobertura de fábrica vigente, evitando prejuízos ao erário por perda de garantia;
- 10 Segurança e Confiabilidade: Garantir a integridade física dos usuários e o desempenho adequado dos veículos oficiais;
- 11 Manutenção Preventiva: Antecipar falhas mecânicas e monitorar o desgaste natural dos componentes da frota.

2.3. Salia-se que eventuais manutenções corretivas, reparos decorrentes de avarias ou substituição de peças não cobertas pelas revisões programadas serão executados por meio do contrato de manutenção veicular (contrato nº 14/2022) já existente no âmbito desta Câmara Municipal, inexistindo sobreposição de objetos.

2.4. Diante do exposto, a presente contratação evidencia-se como a via adequada e necessária para resguardar o patrimônio público e assegurar a continuidade dos serviços institucionais com a máxima segurança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 18, VII):

3.1. A solução consiste na disponibilização de serviços destinados à realização das revisões periódicas programadas dos veículos Fiat Cronos Drive 1.3 AT, modelo 2026, integrantes da frota oficial da Câmara Municipal de Hortolândia, observadas as condições, procedimentos e intervalos de manutenção previstos pela fabricante;

3.2. A contratação contempla as revisões periódicas programadas de 10.000 km, 20.000 km e 30.000 km para até 22 (vinte e dois) veículos da frota institucional. Desse total, 14 (quatorze) veículos encontram-se atualmente em utilização pela Administração, enquanto 08 (oito) veículos encontram-se em fase de fornecimento e futura incorporação ao patrimônio público, motivo pelo qual foram considerados no planejamento da contratação;

3.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, à medida que cada veículo atingir os marcos de revisão previstos no plano de manutenção da fabricante. Em razão dos diferentes padrões de utilização da frota, as revisões ocorrerão em momentos distintos para cada veículo, não sendo possível estabelecer cronograma único de execução;

3.4. Informa-se que a solução deverá contemplar todos os serviços, inspeções, verificações, ajustes, substituições de componentes previstos nas revisões periódicas programadas, bem como a aplicação dos materiais e insumos necessários à sua adequada execução, observadas as especificações técnicas definidas pela fabricante para cada etapa de manutenção;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. Destaca-se que a inclusão dos veículos ainda não entregues possui caráter exclusivamente estimativo e destina-se ao adequado planejamento da contratação, não constituindo garantia de consumo ou obrigação de execução de quantitativos mínimos durante a vigência contratual;

3.6. A presente contratação abrangerá exclusivamente os serviços relacionados às revisões periódicas programadas previstas no plano de manutenção da fabricante. Eventuais serviços corretivos, reparos decorrentes de falhas, avarias, desgastes anormais ou quaisquer intervenções não contempladas nas revisões programadas não integram o objeto desta contratação, permanecendo sujeitos às condições estabelecidas no contrato de manutenção veicular atualmente vigente;

3.7. Considerando a dinâmica de utilização da frota e a impossibilidade de previsão exata do momento em que cada revisão será necessária, a solução deverá assegurar disponibilidade de atendimento ao longo de todo o período contratual, permitindo a realização das revisões sempre que atingidos os marcos de quilometragem correspondentes;

3.8. Dessa forma, a solução proposta busca atender às necessidades de acompanhamento periódico da frota institucional, observadas as condições técnicas aplicáveis aos veículos, as particularidades decorrentes de seus diferentes padrões de utilização e a necessidade de atendimento das revisões programadas ao longo do período de utilização da frota.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação pretendida. Ressalta-se, entretanto, que a execução dos serviços poderá envolver a substituição de componentes, filtros, fluidos lubrificantes e outros materiais previstos no plano de manutenção da fabricante. Nesses casos, caberá à contratada promover o adequado gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, observada a legislação ambiental aplicável.

4.1.2. Dessa forma, os eventuais impactos ambientais relacionados à execução dos serviços mostram-se mitigáveis mediante observância das normas ambientais aplicáveis e adoção das práticas adequadas de gerenciamento de resíduos pela contratada.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

previstas neste Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

4.3. Dos Materiais Empregados na Execução dos Serviços:

4.3.1. As peças, componentes, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais eventualmente empregados nas revisões periódicas deverão ser novos, originais ou homologados pela fabricante FIAT, quando exigidos para a preservação da garantia de fábrica dos veículos, observando rigorosamente as especificações constantes no plano de manutenção da montadora.

4.3.2. Todos os materiais utilizados deverão apresentar condições adequadas de uso, fabricação e conservação, sendo vedado o emprego de componentes reconicionados, remanufaturados ou usados, quando incompatíveis com as especificações da fabricante ou capazes de comprometer a garantia dos veículos.

4.4. Da Localização da Unidade Executora dos Serviços:

4.4.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados em concessionária integrante da Rede Assistencial FIAT, devidamente autorizada pela fabricante, cuja unidade destinada à realização das revisões periódicas esteja localizada em um raio máximo de **30 (trinta) quilômetros** do Município de Hortolândia/SP.

4.4.2. A delimitação geográfica prevista no subitem anterior fundamenta-se na necessidade de assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, considerando que deslocamentos superiores ao raio estabelecido acarretam aumento dos custos indiretos da contratação, tais como consumo de combustível, utilização de servidores responsáveis pela condução dos veículos, maior tempo de indisponibilidade da frota oficial e prejuízo à continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Hortolândia.

4.4.3. O limite geográfico estabelecido não configura restrição indevida à competitividade, por decorrer das características e necessidades específicas da contratação, estando amparado em estudo técnico preliminar que identificou a existência de múltiplas concessionárias integrantes da Rede Assistencial FIAT, pertencentes a diferentes grupos econômicos, aptas à execução do objeto dentro do raio estabelecido, preservando-se, assim, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4.4. A comprovação do atendimento ao disposto neste item poderá ser realizada mediante a apresentação do endereço da unidade executora dos serviços ou por qualquer outro documento idôneo que demonstre sua localização e seu credenciamento junto à fabricante FIAT.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

5.1. A execução do objeto consistirá na realização das revisões periódicas obrigatórias dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme o plano de manutenção da fabricante FIAT, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, à medida que os veículos atingirem a quilometragem prevista para cada revisão programada ou o prazo estabelecido pela fabricante, o que ocorrer primeiro.

5.3. A Contratante encaminhará solicitação formal à Contratada, indicando o veículo que será submetido à revisão, cabendo à Contratada providenciar o atendimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, salvo justificativa devidamente aceita pela Contratante.

5.4. As revisões deverão ser realizadas em concessionária autorizada FIAT, utilizando mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas e peças, componentes, lubrificantes, fluidos e demais materiais especificados ou homologados pela fabricante, quando exigidos para a manutenção da garantia dos veículos.

5.5. Caso, durante a execução da revisão, seja identificada a necessidade de serviços ou substituição de peças não contemplados na revisão programada, a Contratada deverá comunicar previamente à Contratante, apresentando orçamento detalhado, sendo vedada a execução desses serviços sem autorização formal.

5.6. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá entregar relatório ou ordem de serviço contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a quilometragem registrada, os serviços executados, as peças eventualmente substituídas e a confirmação de realização da revisão conforme as especificações da fabricante.

5.7. O recebimento dos serviços ocorrerá na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

5.8. O Núcleo de Transporte será a unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual, podendo expedir orientações complementares à Contratada para o fiel cumprimento do objeto. Contato institucional: **(19) 3897-9900**, ramais **207/208**, e-mail: **transporte@hortolandia.sp.leg.br**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

6.1. O contrato que porventura vier a ser celebrado, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia - SP, CEP. 13186-620 - TEL. (19) 3897-9900 – ramal 225, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas - E-mail: administrativo@hortolandia.sp.leg.br, e sempre com cópias para os seguintes endereços, transporte@hortolandia.sp.leg.br.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços de revisão periódica obrigatória dos veículos oficiais, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com o manual de manutenção da fabricante e com a proposta apresentada.

7.2. Realizar todas as revisões programadas utilizando mão de obra qualificada e observando rigorosamente os procedimentos técnicos estabelecidos pela fabricante FIAT, de forma a preservar a garantia de fábrica dos veículos.

7.3. Empregar exclusivamente peças, componentes, lubrificantes, fluidos e demais materiais especificados ou homologados pela fabricante, quando exigidos para manutenção da garantia dos veículos.

7.4. Executar os serviços no prazo máximo estabelecido no item 5.3 deste Termo de Referência, salvo motivo devidamente justificado e previamente aceito pela Contratante.

7.5. Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.6. Informar previamente à Contratante a necessidade de execução de serviços ou substituição de peças não contemplados nas revisões periódicas programadas, abstendo-se de realizá-los sem autorização formal.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos veículos ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.9. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

7.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou ocasionar atraso na prestação dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação vigente.

7.12. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como óleos lubrificantes, filtros, embalagens e demais materiais substituídos, observando a legislação ambiental aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

8.2. Disponibilizar os veículos para a realização das revisões periódicas programadas, observando os prazos e a quilometragem previstos no plano de manutenção da fabricante.

8.3. Emitir as solicitações formais para execução dos serviços, indicando o veículo a ser revisado e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da Contratada.

8.5. Receber os serviços executados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo, após a verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais.

8.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, exigindo sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.

8.8. Atestar as notas fiscais, após a verificação da regular execução dos serviços, como condição para a liquidação e o pagamento da despesa.

8.9. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

8.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da regular execução do objeto.

9.2. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, quando exigida pela legislação aplicável.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização das pendências, reiniciando-se o prazo de pagamento após a sua efetiva correção, sem ônus para a Contratante.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela Contratante, devendo discriminar, sempre que possível, o veículo atendido, a revisão realizada, a quilometragem correspondente e os serviços executados.

9.5. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura aos endereços eletrônicos **contratos@hortolandia.sp.leg.br** e **carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br**, para conferência, atesto e posterior processamento do pagamento.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

9.7. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

10. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13).

11. DAS PENALIDADES:

• AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMPLENTE:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. – advertência;

11.2.2. – multa;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, da Lei nº 14.133/2021, na forma do aviso de contratação direta e do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.**, e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

11.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à auto-ridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas em edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DO REAJUSTE:

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

12.2.1. Considera-se data do orçamento estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

12.3. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.4. No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado (pesquisa de preços), que foi realizado em Junho de 2026, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

12.5. Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

12.6. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.7. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

13. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI N° 13.709/2018):

13.1. Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a Credenciada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa ABERTO.

14.2. Na proposta deverão constar todos os dados da licitante e todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto proposto no certame.

14.3. A proposta deverá conter a descrição detalhada, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no **aviso de dispensa**, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços objeto da presente licitação.

14.4. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de Inidoneos do TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

15.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

15.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

16.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.2.10. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.3.1. A licitante deverá comprovar que integra a rede de concessionárias autorizadas FIAT, mediante apresentação de declaração do fabricante, certificado de concessionária autorizada, contrato de concessão comercial ou outro documento idôneo emitido pela montadora que comprove sua autorização para realizar as revisões periódicas dos veículos objeto da contratação, preservando a garantia de fábrica.

17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

17.2. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.3. Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 16 de Julho de 2026

André Motta Ferreira
Núcleo de Contratações





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.10. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. A licitante deverá comprovar que integra a rede de concessionárias autorizadas FIAT, mediante apresentação de declaração do fabricante, certificado de concessionária autorizada, contrato de concessão comercial ou outro documento idôneo emitido pela montadora que comprove sua autorização para realizar as revisões periódicas dos veículos objeto da contratação, preservando a garantia de fábrica.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA
Dispensa Eletrônica nº 00/2026

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - Contratação de serviços de revisão periódica obrigatória em concessionária autorizada FIAT para manutenção da garantia de fábrica dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia, **conforme especificações constantes deste Termo de Referência.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	REVISÃO QUILOMETRAGEM	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fiat Cronos Drive 1.3 AT, modelo 2026.	22250	22	10 km		
2	Fiat Cronos Drive 1.3 AT, modelo 2026.	22250	22	20 km		
3	Fiat Cronos Drive 1.3 AT, modelo 2026.	22250	22	30 km		
VALOR TOTAL (R\$)						

***As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica.**

2 - A presente proposta está em conformidade com a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 0/2026.

3 - A execução do(s) objeto(s) licitado(s), ocorrerá de forma parcelada, conforme a programação de revisão de cada veículo em garantia, de acordo com o manual do fabricante.

4 - COMPROMISSOS

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Para validar visite <https://sapl.hortolandia.sp.gov.br/> ou <https://www.hortolandia.sp.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Proposta com validade de 60 dias;
b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com as viagens, motorista, combustíveis, taxas, impostos, seguros, encargos trabalhista e previdenciário, ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos licitados.

5 - INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO(S) EQUIVALENTE(S) PREVISTO(S) NA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021 (substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: Art. 95 incisos I e II da Lei 14.133/21).

Representante Legal:

CPF:

RG: Órgão Emissor:

Endereço Residencial Completo:

6 - DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta Corrente





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, instituição de direito público interno, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Vereador (nome _____, (nacionalidade _____, (profissão _____, (estado civil _____, portador da cédula de identidade (RG) sob o número _____ e do (CPF _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____ inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____ com endereço à Rua _____, nº _____, na cidade _____, Estado _____, neste ato representado por (nome _____ (nacionalidade _____, (profissão _____, (estado civil _____, portador da cédula de identidade (RG) sob o número _____ e do (CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL (art. 92, I e II)

1.1. Tendo em vista o que consta no **Processo de Compra nº 25/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 12/2026**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da CONTRATADA e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 O presente Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação/Dispensa de Licitação;

1.2.2 O Aviso de Contratação Direta de Licitação;

1.2.3 A Proposta da Contratada; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto(s) do presente contrato a contratação de serviços de revisão periódica obrigatória em concessionária autorizada FIAT para manutenção da garantia de fábrica dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia, Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, que passa a ser parte integral deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 105





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e 106 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 1.3 do Termo de Referência – Anexo I, do Aviso Contratação Direta.

3.2. A Administração poderá optar pela não prorrogação do contrato por razões de conveniência e oportunidade, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou retenção.

3.3. A eficácia das prorrogações mencionadas no item 3.2 fica condicionada à publicação do respectivo extrato de termo aditivo no PNCP.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do(s) objeto(s) contratado(s) constam descritos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do(s) objeto(s) contratado(s), conforme item 4.2. do Termo de Referência – Anexo I – deste contrato, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor da contratação será de R\$.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	REVISÃO QUILOMETRAGEM	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fiat Cronos Drive 1.3 AT, modelo 2026.	22	10 km		
2	Fiat Cronos Drive 1.3 AT, modelo 2026.	22	20 km		
3	Fiat Cronos Drive 1.3 AT, modelo 2026.	22	30 km		
VALOR TOTAL (R\$)					

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do(s) objeto(s), neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, valor das viagens, salário do motorista, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos, seguro,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

combustível, incluindo o deslocamento do ônibus desde o ponto de partida até o desembarque e vice-versa, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação,.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da regular execução do objeto.

7.2. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, quando exigida pela legislação aplicável.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização das pendências, reiniciando-se o prazo de pagamento após a sua efetiva correção, sem ônus para a Contratante.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela Contratante, devendo discriminar, sempre que possível, o veículo atendido, a revisão realizada, a quilometragem correspondente e os serviços executados.

7.5. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura aos endereços eletrônicos **contratos@hortolandia.sp.leg.br** e **carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br**, para conferência, atesto e posterior processamento do pagamento.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

7.7. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data do orçamento estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

8.2. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.3. No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado (pesquisa de preços), que foi realizado em Junho de 2026, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

8.4. Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.5. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

8.6. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

9.2. Disponibilizar os veículos para a realização das revisões periódicas programadas, observando os prazos e a quilometragem previstos no plano de manutenção da fabricante.

9.3. Emitir as solicitações formais para execução dos serviços, indicando o veículo a ser revisado e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da Contratada.

9.5. Receber os serviços executados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo, após a verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais.

9.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, exigindo sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.

9.8. Atestar as notas fiscais, após a verificação da regular execução dos serviços, como condição para a liquidação e o pagamento da despesa.

9.9. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

9.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Executar os serviços de revisão periódica obrigatória dos veículos oficiais, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com o manual de manutenção da fabricante e com a proposta apresentada.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. Realizar todas as revisões programadas utilizando mão de obra qualificada e observando rigorosamente os procedimentos técnicos estabelecidos pela fabricante FIAT, de forma a preservar a garantia de fábrica dos veículos.

10.3. Empregar exclusivamente peças, componentes, lubrificantes, fluidos e demais materiais especificados ou homologados pela fabricante, quando exigidos para manutenção da garantia dos veículos.

10.4. Executar os serviços no prazo máximo estabelecido no item 5.3 deste Termo de Referência, salvo motivo devidamente justificado e previamente aceito pela Contratante.

10.5. Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.6. Informar previamente à Contratante a necessidade de execução de serviços ou substituição de peças não contemplados nas revisões periódicas programadas, abstendo-se de realizá-los sem autorização formal.

10.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos veículos ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.9. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou ocasionar atraso na prestação dos serviços.

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação vigente.

10.12. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como óleos lubrificantes, filtros, embalagens e demais materiais substituídos, observando a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.1.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.1.13** - Atrasar injustificadamente a execução do contrato;
- 11.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: **11.2.1** - advertência;
- 11.2.2** - multa;
- 11.2.3** - impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3.1** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.1.2** - as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.1.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.1.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.1.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5** - A sanção de multa, será aplicada a(ao)s Licitante(s)/Adjudicatário(s)/Contratado(s) será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.13, supramencionados, nos seguintes termos:
- I** - 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;
- II** - 1% (um por cento) do valor do contrato, ao dia, do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III** - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- IV** - Os prazos referidos nos incisos I a III em questão, considerarão dias corridos.
- 11.6** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8** - A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.9** - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.10 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3 - Indenizações e multas.

12.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. conforme item 12.1, Termo de Referência – Anexo I do Aviso Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, por determinação unilateral da Administração, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Os limites de acréscimos e supressões serão calculados de forma isolada sobre o valor inicial atualizado do contrato, sendo vedada a compensação entre eles, conforme a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

15.4 Eventuais supressões que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) somente poderão ocorrer mediante acordo bilateral entre as partes, conforme facultado pelo art. 125, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

15.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 - Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

16.1. A execução da prestação de serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor(a) designado(a) _____, matrícula _____, lotado(a) no(a) _____ neste ato denominado(a) Gestor(a), especialmente designado, conforme Ato da Presidência 19/2023, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo à Contratada.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas a Diretoria Administrativo, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – PUBLICAÇÃO

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-621
Para validar visite <https://sapl.hortolandia.sp.gov.br> ou www.hortolandia.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Hortolândia, ____ de _____ 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº XXX/2026

OBJETO: Contratação de serviços de revisão periódica obrigatória em concessionária autorizada FIAT para manutenção da garantia de fábrica dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia, **conforme especificações constantes de Termo de Referência.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, de 2026.

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____





Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7DD7-8E07-A84B-D29E